

PROCESSO N.º 1356/03

PROTOCOLO N.º 5.431.495-7/02

PARECER N.º 23/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2481/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries), da Escola Chapeuzinho Vermelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Altônia, mantida pela Escola Infantil Chapeuzinho Vermelho S/C Ltda.

A Resolução n.º 4359/92 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), na Escola Chapeuzinho Vermelho S/C Ltda. - Ensino Pré-Escolar e de 1.º Grau, hoje denominada Escola Chapeuzinho Vermelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1993, sendo prorrogado através da Resolução n.º 2341/95 (cf. fl. 09), por mais dois (02) anos, a partir do início do ano letivo de 1995.

O NRE de Umuarama informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 104).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 329/02, o NRE de Umuarama informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 31/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 104).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), concedido pela Resolução n.º 2341/95, expirou no final do ano letivo de 1996 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (cf. fl. 107) e Parecer n.º 105/03–CEF/SEED (cf. fl. 108), esta relatora vota pelo reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (1.^a a 8.^a séries), da Escola Chapeuzinho Vermelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Altônia, mantida pela Escola Chapeuzinho Vermelho S/C Ltda., ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

PROCESSO N.º 1356/03

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 23-04 Pr 1356-03.doc